PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava-SP, 16 de março de 2023.

Ofício n. 183/2023.

Excelentíssimo Presidente;

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, que "**ALTERA O VALOR DO JETON AOS CONSELHEIROS E MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", substituindo o projeto de lei complementar nº 06, de 20 de dezembro de 2022, juntamente com estudo de impacto elaborado pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava/SP.

No ensejo, aproveito a oportuniade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.03.21 12:43:35 -03'00'

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Frederick Requi Mendonça
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro.

Protocolo - 10:03h40
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

Prefeitura Municipal de Igarapava

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.03.21 12:44:28 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"ALTERA O VALOR DO JETON AOS CONSELHEIROS E MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava/SP, no uso das suas legais atribuições.

CONSIDERANDO os requisitos adicionais implementados pela Portaria 9907/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e demais normativos aplicáveis à matéria, segundo os quais os membros dos órgãos colegiados dos RPPs – Regimes Próprios de Previdência Social, terão que se submeter à certificações específicas, bem como

CONSIDERANDO a necessidade de se incentivar os servidores desta Municipalidade a se dedicarem aos estudos necessários afins de se obter referidas certificações, bem como a participarem ativamente das reuniões promovidas por referidos colegiados, os quais atuam em conformidade com o interesse público.

FAZ SABER

Art. 1º O Artigo 80, § 5º da Lei Complementar Municipal 013/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "A função de Conselheiro Administrativo não será remunerada, os Conselheiros receberão para cada sessão/reunião realizada a que se fizerem presentes um JETON equivalente a dezesseis por cento (16%) do valor de menor referência salarial (ref. T-2.1) paga pelo município de Igarapava, para cobertura de eventuais despesas."

Art. 2º O Artigo 82, § 6º da Lei Complementar Municipal 013/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, e os Conselheiros receberão para cada sessão/reunião realizada a que se fizerem presentes um JETON equivalente a dezesseis por cento (16%) do valor de menor referência salarial (ref. T-2.1) paga pelo município de Igarapava, para cobertura de eventuais despesas".

Art. 3º A função dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava/SP não será remunerada, e os seus respectivos membros (titulares ou suplentes), devidamente convocados, receberão para cada sessão/reunião realizada a que se fizerem presentes, um JETON equivalente a dezesseis por cento (16%) do valor de menor referência salarial (ref. T-2.1) paga pelo município de Igarapava, para cobertura de eventuais despesas."

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do prórprio Instituto de Previdência

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dois (02) de janeiro de 2023.

Art. 6º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezesseis de março de 2023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.03.21 12:45:23 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.	
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".	() Criação (X) Expansão () Aperfeiçoamento
PAGAMENTO JETON	
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE	ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.
PPA - Plano Plurianual - Lei n° 998/2021 de 2022 a 2025	(x) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n° 1.055/2022	() Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei n° 1.085/2022	() Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.

Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, não computando superávit financeiro do exercício anterior.

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.

3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2023. Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 5,5% para 2024 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 10/02/2023) e 5,45% para 2025 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 10/02/2023).

4) Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se o aumento do Jeton aos aos conselhos do Instituto de Previdencia a partir de janeiro de 2023. Não considerando demais aumentos para os anos de 2024 e 2025. Cálculos constantes no anexo I.

Descrição	2023	2024	2025
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento isolado R$	855.705,48	902.769,28	951.970,21
(C) Receita Corrente Prevista no Orçamento R$	855.705,48	902.769,28	951.970,21
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R$	855.705,48	902.769,28	951.970,21
(D) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	*24.998,40*	26.373,31	*27.810,65*
(D/B) Estim. do impacto orçamentário %	2,9214%	2,9214%	2,9214%
(D/C) Estim. do impacto financeiro %	2,9214%	2,9214%	2,9214%
(D/C) Estim. do Impacto sobre a Receita Corrente %	2,9214%	2,9214%	2,9214%

Igarapava, 21 de março de 2023

Diretor Presidente

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Igarapava, 21 de março de 2023

Diretor Presidente

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com percentual de gastos do Instituto - 3,6 Taxa Administrativa.

Igarapava, 21 de março de 2023

Diretor Presidente

DA DESPESA DE CARATER CONTINUADO - (LRF, art. 17, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa criada e/ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e que seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita.

Igarapava, 21 de março de 2023

Diretor Presidente

ANEXO I - AUMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO	QTD SERVIDORES (a)	VALOR ANTIGO (b)	VALOR ATUALIZADO (c)	AUMENTO MENSAL (d)	TOTAL MENSAL (d=a*d)
Jeton	12		208,32	208,32	2.499,84

INCREMENTO 2023	29.998,08
INCREMENTO 2024 e 2025	29.998,08

Igaraçava, 21 de março de 2023

Diretor Presidente